



Caucaia
PREFEITURA



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Autarquia Municipal de Trânsito; Controladoria Geral do Município; Gabinete do Prefeito; Gabinete da Vice-Prefeita; Instituto de Previdência do Município de Caucaia; Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Turismo; Secretaria Municipal do Trabalho e Procuradoria Geral do Município.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços Visando a Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, biscoito, chá) para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Caucaia/CE.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

Lote 01 – Cota Reservada para ME, EPP e MEI

LOTE 01 - COTA PARA ME, MEI E EPP					
Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE DE 01 KG, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, BRANCO DE 1ª QUALIDADE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 UM ANO, A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 10 KG DEZ QUILOS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS	QUILOGRAMA	2908	R\$ 6,26	R\$ 18.204,08
2	Biscoito, Apresentação: Redondo, Sabor: Não Aplicável, Classificação: Doce, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Maria, Pacote Com 350 Gramas	PACOTE	903	R\$ 7,75	R\$ 6.998,25
3	BISCOITO SALGADO Biscoito, Apresentação: Quadrado, Classificação: Salgado, Tipo: Cream Cracker, Pacote De 350 Gramas	PACOTE	862	R\$ 8,17	R\$ 7.042,54



Caucaia
PREFEITURA



4	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, DE 1ª QUALIDADE, O CAFÉ DEVERÁ SER EMPACOTADO EM ALTO VÁCUO, EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS SELO DE PUREZA ABIC OU INSTITUIÇÃO QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 9972/2000, OU COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE EXIGIDAS PARA O CAFÉ POR MEIO DE OUTRA CERTIFICAÇÃO RECONHECIDA OU LAUDO DE ANÁLISE EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO	UNIDADE	3317	R\$ 17,88	R\$ 59.307,96
5	CHÁ DE ERVA DOCE NATURAL EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: ERVA DOCE, USO: ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	394	R\$ 9,56	R\$ 3.766,64
6	CHÁ DE ERVAS CAPIM CIDREIRA NATURAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: CHÁ DE ERVAS, USO: ALIMENTÍCIO PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	432	R\$ 9,48	R\$ 4.095,36

VALOR TOTAL LOTE 01: R\$ 99.414,83

Lote 02 - Ampla Participação

LOTE 02 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE DE 01 KG, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, BRANCO DE 1ª QUALIDADE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 UM ANO, A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 10 KG DEZ QUILOS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS	QUILOGRAMA	8724	R\$ 6,26	R\$ 54.612,24
2	Biscoito, Apresentação: Redondo, Sabor: Não Aplicável, Classificação: Doce, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Maria, Pacote Com 350 Gramas	PACOTE	2709	R\$ 7,75	R\$ 20.994,75
3	BISCOITO SALGADO Biscoito, Apresentação: Quadrado, Classificação: Salgado, Tipo: Cream Cracker, Pacote De 350 Gramas	PACOTE	2584	R\$ 8,17	R\$ 21.111,28



4	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, DE 1ª QUALIDADE, O CAFÉ DEVERÁ SER EMPACOTADO EM ALTO VÁCUO, EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS SELO DE PUREZA ABIC OU INSTITUIÇÃO QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 9972/2000, OU COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE EXIGIDAS PARA O CAFÉ POR MEIO DE OUTRA CERTIFICAÇÃO RECONHECIDA OU LAUDO DE ANÁLISE EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO	UNIDADE	9951	R\$ 17,88	R\$ 177.923,88
5	CHÁ DE ERVA DOCE NATURAL EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: ERVA DOCE, USO: ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	1180	R\$ 9,56	R\$ 11.280,80
6	CHÁ DE ERVAS CAPIM CIDREIRA NATURAL EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: CHÁ DE ERVAS, USO: ALIMENTÍCIO PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	1295	R\$ 9,48	R\$ 12.276,60

VALOR TOTAL LOTE 02 R\$ 298.199,55

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens supracitados possuem natureza de bens comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade especificados no edital e usuais no mercado.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios (café, açúcar, biscoitos e chá), deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compras pela Contratante.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



- 4.3. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.
- 4.4. Os fornecedores devem adotar práticas sustentáveis no fornecimento dos itens, garantindo eficiência no uso e maior durabilidade dos produtos, minimizando impactos ambientais.
- 4.5. A Contratada será responsável direta pela entrega dos itens contratados, sendo vedada a transferência de responsabilidade para terceiros.
- 4.6. Não será exigida garantia contratual, em conformidade com as razões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, e considerando o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Subcontratações não serão admitidas, devendo a execução do contrato ser realizada integralmente pela Contratada.
- 4.8. A contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por lote, conforme os artigos 6º, inciso XLII, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9. A habilitação das empresas dependerá da avaliação documental, nos termos do art. 62 da mesma lei.
- 4.10. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
- 4.10.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 4.10.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 4.10.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.
- 5.1.1. A Ordem de Compra especificará os produtos e quantidades, sendo enviada ao endereço físico ou eletrônico da Contratada.
- 5.1.2. A entrega ocorrerá no local indicado, dentro do prazo e horário estabelecidos, sendo formalizada por atesto da Administração.
- 5.2. Os produtos serão entregues nos endereços abaixo ou em locais indicados nas Ordens de Compras, com custos de transporte a cargo da Contratada.

5.2.1. Locais de Entrega dos Produtos:

Unidade Gestora	Endereço
Autarquia Municipal de Trânsito	Rua Joaquim Mota e Silva, nº 260, Novo Pabussu



Controladoria Geral do Município	Rua Coronel João Licínio, nº 517, Itambé
Gabinete do Prefeito	Rodovia CE - 090, km 01, Nº 1076 - bairro Itambé
Gabinete da Vice-Prefeita	Rua José da Rocha Sales, nº 295, Centro
Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia	Rua Florêncio Matias, nº 351, Grilo
Instituto de Previdência do Município de Caucaia	Rua Padre Romualdo, nº 179, Centro
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	Av. Estruturante, KM 03 CE-085, nº 3130, Itapuã
Secretaria do Desenvolvimento Rural	Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro
Secretaria de Desenvolvimento Social	Rua Tobias Correia, nº 712, Casa B, Centro
Secretaria de Educação	Almoxarifado da Secretaria - CE-090 S/N
Secretaria de Esporte e Juventude	Rua Tobias Correia, nº 73/157, Itambé
Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento	Rua Coronel Correia, nº 1767, Centro
Secretaria de Infraestrutura	Rodovia CE-090, km 01, nº 1076, Itambé
Secretaria de Patrimônio e Transporte	Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro
Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental	Rua Jerônimo Amaral, nº 99, Centro
Secretaria de Segurança Pública	Rua Fernando Rodrigues Monteiro, nº 181, Padre Romualdo
Secretaria de Turismo	Av. dos Coqueiros, nº 2295, Praia do Cumbuco
Secretaria do Trabalho	Rua Quinze de novembro, nº 1478, Centro
Procuradoria Geral do Município	Rodovia CE-090, km 01, nº 1076, Itambé

5.2.2. Itens fora das especificações serão recusados, devendo ser corrigidos ou substituídos em até 03 (três) dias úteis, sob possibilidade de penalidades legais.

5.3. O prazo de garantia é de 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, prevalecendo o maior período, a partir do recebimento definitivo.

5.4. A garantia deve cobrir quaisquer falhas sem custos adicionais para a Contratante.

5.5. A Contratada deve cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência, arcando com tributos e encargos decorrentes do fornecimento.

5.6. O fornecedor deverá:

- Corrigir ou substituir produtos com defeitos;
- Assumir responsabilidade por danos causados por seus empregados;
- Indicar representante para acompanhar a execução do contrato;
- Garantir que a entrega não prejudique as operações das unidades gestoras.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato será executado em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei 14.133/2021, com as partes assumindo as consequências pela inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, sendo aceito o uso de mensagens eletrônicas para formalidades.

6.3. A Contratante poderá convocar representantes da Contratada para providências imediatas relacionadas à execução do contrato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a Contratada será convocada para reunião inicial, na qual serão apresentados o plano de fiscalização e os mecanismos de monitoramento da execução, além das estratégias, resultados esperados e possíveis sanções.

6.5. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais designados, que monitorarão a execução conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal técnico do contrato terá as seguintes atribuições:

6.6.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo faltas e defeitos observados.

6.6.2. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, estabelecendo prazos para os ajustes necessários.

6.6.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.6.4. Comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa inviabilizar o cumprimento do contrato no prazo previsto.

6.6.5. Notificar o gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, visando a renovação ou prorrogação tempestiva.

6.7. O gestor do contrato supervisionará o processo de fiscalização, consolidando registros e relatórios para verificar a necessidade de ajustes no contrato e garantir a finalidade administrativa.

6.8. O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

6.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de pagamento e empenho de despesas.

6.8.2. Emitir documentos comprovando o cumprimento das obrigações pela Contratada, baseando-se em indicadores de desempenho e registrando eventuais sanções aplicadas.

6.8.3. Formalizar processos administrativos para aplicação de sanções, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário.

6.9. A avaliação do cumprimento do contrato incluirá a elaboração de relatórios com base em indicadores definidos, com registro de sanções aplicadas, se necessário.

6.10. O gestor elaborará um relatório final detalhando o cumprimento dos objetivos do contrato, além de propor melhorias nas atividades administrativas com base nos resultados obtidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato. A



verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e a proposta ocorrerá posteriormente.

7.1.2. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações, total ou parcialmente, a Administração poderá rejeitá-los, cabendo à Contratada substituí-los no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após análise da qualidade e quantidade dos produtos e emissão de termo detalhado de aceitação.

7.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, caso sejam necessárias diligências adicionais para aferir o cumprimento das exigências contratuais.

7.1.5. Em caso de controvérsias relacionadas à qualidade, quantidade ou execução do objeto, será aplicado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Contratada emitir Nota Fiscal referente à parte incontroversa, para liquidação e pagamento da parcela correspondente.

7.1.6. O prazo para solução de inconsistências detectadas na execução do contrato ou no saneamento de documentos fiscais pela Contratada não será computado no período do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo, não isenta a Contratada de responsabilidade civil, nem da obrigação ético-profissional de garantir a solidez, segurança e perfeita execução do objeto contratado.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, será iniciado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, caso necessário.

7.2.2. Para contratações de valores que não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo mencionado será reduzido à metade, mantendo a possibilidade de prorrogação.

7.2.3. O setor responsável deverá verificar, para fins de liquidação, se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresenta os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) informações do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor devido; e
- f) destaques de retenções tributárias, quando aplicáveis.

7.2.4. Caso a nota fiscal ou documento contenha erros ou irregularidades que impeçam a liquidação, a despesa será suspensa até que o contratado sane as inconsistências, reiniciando-se o prazo de liquidação após a regularização, sem ônus à Contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento equivalente deve ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro de fornecedores no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração realizará consulta ao cadastro de fornecedores ou ao registro cadastral no PNCP para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possíveis motivos impeditivos para contratação com o Poder Público.

7.2.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá iniciar processo administrativo para rescisão contratual, assegurando o direito à ampla defesa do contratado.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3. PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme o inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. Em caso de atraso no pagamento pela Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, considerando o período entre o vencimento do prazo e a efetiva realização, aplicando-se o Índice IGPM/FGV de correção monetária.

7.3.3. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, com crédito efetuado na conta bancária informada pelo Contratado (banco, agência e conta corrente).

7.3.4. A data do pagamento será considerada como o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.3.5. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável.

7.3.6. Tributos previstos em planilhas ou contratos, quando aplicáveis, serão retidos na fonte conforme os percentuais definidos na legislação vigente.

7.3.7. Contratados optantes pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão isentos da retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresentem comprovação oficial de enquadramento para usufruir do tratamento tributário favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme os artigos 6º, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.
Modo de Disputa: Aberto.

8.2. Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.3.1.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.2.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.3.2.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, através de Certificado de Regularidade - CRF;

8.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

8.3.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - ou



seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

8.3.2.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, **admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) **É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.**

OBS: Os documentos referidos no item 8.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.1.2. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

8.3.3.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizadas e registradas.

8.3.3.2. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022,

[Handwritten signatures and stamps]



de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

8.3.3.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.3.3.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

8.3.3.2.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.2.3.1. **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS** (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz



necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

8.3.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

8.3.3.3.1. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes deste Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- c) descrição dos produtos;
- d) período de execução do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

8.3.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com este Termo de Referência, conforme o caso.

8.3.4.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "8.3.4.1", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.3.4.7. Apresentação de laudo válido de estudo in loco, com análises microbiológica, emitido com prazo não superior a 06 (seis) meses da sessão e em padrões estabelecidos pela Instrução Normativa - IN Nº 161, de 1º de julho de 2022.

8.4. Disposições gerais sobre habilitação

8.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

9.2.1. Da Justificativa para exigência de amostra:

I) A exigência de apresentação de amostras de produtos alimentícios em um processo de licitação se baseia em diversos motivos que visam garantir a qualidade, segurança e adequação dos produtos à realidade dos órgãos licitantes. Entre os principais pontos que justificam essa exigência, podemos destacar:

- a) Verificação da qualidade e das características do produto
- b) Adequação do produto à realidade do órgão ou entidade
- c) Padronização da qualidade dos produtos
- d) Promoção da concorrência leal
- e) Ampliação da transparência do processo licitatório
- f) Prevenção de fraudes e falhas na entrega
- g) Melhoria do planejamento das compras
- h) Eficiência na gestão dos contratos

II) Em resumo, a exigência de apresentação de amostras de produtos alimentícios em um processo de licitação é uma medida fundamental para garantir a qualidade, a segurança, a adequação e a padronização dos produtos fornecidos, além de promover a concorrência leal, a transparência e a eficiência na gestão dos contratos públicos.



9.2.2. Deverá ser exigido, dos licitantes declarados vencedores, 01 (uma) amostra de cada gênero alimentício especificado no item 6 deste estudo, sob pena de desclassificação, conforme Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.

9.2.3. Os itens em que serão solicitadas amostras estão previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade
4	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, DE 1ª QUALIDADE, O CAFÉ DEVERÁ SER EMPACOTADO EM ALTO VÁCUO, EM EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS SELO DE PUREZA ABIC OU INSTITUIÇÃO QUE ATENDA AO DISPOSTO NO ART 1º INCISO II DA LEI FEDERAL 9972/2000, OU COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE QUALIDADE EXIGIDAS PARA O CAFÉ POR MEIO DE OUTRA CERTIFICAÇÃO RECONHECIDA OU LAUDO DE ANÁLISE EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO	UNIDADE	13268
5	CHÁ DE ERVA DOCE NATURAL EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: ERVA DOCE, USO: ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	1574
6	CHÁ DE ERVAS CAPIM CIDREIRA NATURAL. EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: CHÁ DE ERVAS, USO: ALIMENTÍCIO PACOTE COM 500 GRAMAS	PACOTE	1727

9.2.4. As amostras deverão ser apresentadas em até 24 (vinte e quatro horas), após solicitação do pregoeiro no chat da plataforma promotora do pregão, as quais deverão ser apresentadas no Setor Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Juaci Sampaio Pontes, 2000 - Centro, Caucaia - Ce, no horário de 08:00h (oito horas) as 14:00h (quatorze horas).

9.2.5. As amostras serão submetidas a avaliação organolépticas (aparência, cor, odor, sabor e textura), testes de preparo, rendimento e qualidade avaliadas pelo (a) responsável do Setor Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação o qual expedirá parecer favorável ou desfavorável da amostra avaliada, de acordo com especificações descritas neste estudo e os resultados destes testes;

9.2.6. A licitante deverá apresentar sua amostra e demais documentações em embalagem semelhante à que será utilizada no fornecimento definitivo, devidamente identificada, acompanhada da respectiva ficha técnica do produto, assinada por profissional habilitado, e dos seguintes documentos, conforme o item:

Para o CAFÉ:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- Certificado de Qualificação da ABIC, em vigor;
- Laudo de avaliação emitido por laboratório especializado;
- Laudo de análise de microscopia do café;
- Ficha técnica contendo as especificações técnicas e estéticas.

Para os CHÁS:

- Apenas amostra do produto, com especificação técnica e estética da embalagem e do conteúdo.

9.2.7. As amostras de que trata o item anterior não serão devolvidas.

9.2.8. Os critérios de avaliação das amostras serão, dentre outros, a qualidade do produto, bem como se o produto corresponde ao descrito na proposta.

9.2.9. Serão critérios para desclassificação:

- a) Produtos que não atendam as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- b) Produtos sem Registro no Ministério da Agricultura ou outro órgão competente;
- c) Amostras com marca e peso divergente da proposta;
- d) Amostras com data de validade vencida;
- e) Amostras com embalagem danificada.

9.2.10. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2.4, como também o não cumprimento dos critérios do item 5.2.9, serão motivos de desclassificação da proposta.

9.3. Em síntese, a(s) contratada(s) deverá(ão) obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.9. Fraudar a licitação
 - 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 10.1.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

11.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Secretaria Contratante convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará este Edital.

11.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Caucaia/CE.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. O(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

11.4. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



III - o remanejamento das quantidades.

11.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Da Adesão à Ata de Registro de Preços

11.9.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.9.2. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.9.3. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar



não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

11.9.4. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

11.9.5. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

11.9.6. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 397.614,38 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)** conforme valores unitários apostos na tabela constante do subitem, 1.2 deste termo, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente à Secretaria Contratante.

13.2. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.

13.3. Com base no art. 17º, do Decreto Federal Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/21, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

13.4. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

Caucaia/CE, 11 de abril de 2025.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Caucaia
PREFEITURA



Francisco Gailson Mota Nunes
Francisco Gailson Mota Nunes

Demandante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Juan Martins Vasconcelos
Juan Martins Vasconcelos

Demandante da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento

Leide Maria dos Santos
Leide Maria dos Santos

Demandante da Secretaria de Educação

Alanna de Abreu Rodrigues Rocha
Alanna de Abreu Rodrigues Rocha

Demandante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Milena Mara de Almeida Rocha
Milena Mara de Almeida Rocha

Demandante da Secretaria de Desenvolvimento Rural

Vitor Azin Sarriune Cavalcante
Vitor Azin Sarriune Cavalcante

Demandante da Secretaria de Infraestrutura

Cristine Ellen do Nascimento da Silva
Cristine Ellen do Nascimento da Silva

Demandante da Secretaria de Esporte e Juventude

Cristiane César Hermes Maciel
Cristiane César Hermes Maciel

Demandante da Secretaria de Segurança Pública

Maria Erlania Moreira Brito
Maria Erlania Moreira Brito

Demandante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental

José Diego Conde da Silva Souza
José Diego Conde da Silva Souza

Demandante da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte

José Liverton Moreira
José Liverton Moreira

Demandante da Secretaria de Turismo

Paulo Candido Damasceno
Paulo Candido Damasceno

Demandante da Secretaria do Trabalho

Beatriz Magalhães Queiroz
Beatriz Magalhães Queiroz

Demandante do Gabinete do Prefeito

Lucivaldo Lima Cruz
Lucivaldo Lima Cruz

Demandante do Instituto de Previdência Municipal de Caucaia



Caucaia
PREFEITURA



Antônio Tiago Gomes de Oliveira Rocha

Antônio Tiago Gomes de Oliveira Rocha
Demandante do Gabinete da Vice-Prefeita

Maria Iliany Ribeiro Marinho

Maria Iliany Ribeiro Marinho
Demandante da Procuradoria Geral do
Município

Danilo Duarte Gurgel

Danilo Duarte Gurgel
Demandante da Controlaria Geral do Município

Ana Angelica Bastos Vasconcelos

Ana Angelica Bastos Vasconcelos
Demandante do Instituto de Meio Ambiente de
Caucaia

Rafael Caminha Jerônimo

Rafael Caminha Jerônimo
Demandante da Autarquia Municipal de
Trânsito